



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2338 DE 17 DE ABRIL DE 2003.

(Autógrafo nº 38/03, Projeto de Lei nº 033/03 – Vereador Ricardo Cortes)

**“Declara de utilidade pública Municipal a associação
“Centro de Convivência da 3ª Idade – PLENITUDE DA
VIDA de Ubatuba.”**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal a entidade civil de direito privado, associação **“Centro de Convivência da 3ª Idade – PLENITUDE DA VIDA de Ubatuba”**, com sede provisória à Av. Bernardino Querido, n.º 364, no bairro do Itaguá, neste Município de Ubatuba, instituição essa sem fins lucrativos, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ubatuba sob nº 523, a fls. 262/v, do Livro A-2, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desse Cartório, e extrato publicado no Diário Oficial de São Paulo de 18/07/94, tendo como objetivo maior propiciar ao idoso a redescoberta de interesses que o equilibrem socialmente e retardem as manifestações negativas da velhice, procurando estimular sua participação e desenvolvimento de sua criatividade e auto expressão, através do lazer cultural recreativo, e ainda promover eventos com finalidade filantrópica, além de desenvolver atividades que dêem suporte financeiro à entidade.

Artigo 2º - O Centro de Convivência da 3ª Idade – **PLENITUDE DA VIDA de Ubatuba**, também denominado simplesmente como CCTI, atende aos requisitos da Lei n.º 788, de 1.º de novembro de 1.985, com as alterações da Lei n.º 1.053, de 6 de novembro de 1.990, **para os efeitos de ser declarada de utilidade pública Municipal**, fazendo jus receber do Município isenção de impostos municipais que incidam sobre os locais e atividades que exerce, bem como a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais da Administração Municipal, ficando em contra partida, obrigada a prestar ao Município colaboração dentro de suas finalidades, e a ceder à Municipalidade, para fins sociais, mediante acordo, os locais onde exercem suas atividades.

Artigo 3º - O Município fornecerá ao CCTI um diploma alusivo à declaração de utilidade pública Municipal conferida por esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de Abril de 2.003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 17 de Abril de 2003.